



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1339

05 de maio de 2021

PROTEJA-SE

Faça sua parte

CRIANÇA TAMBÉM USA MÁSCARA!



**Prefeitura
de Valença**



- Use a máscara
- Mantenha o distanciamento
- Higienize as mãos

A máscara não é recomendada para crianças menores de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2453-2615 / 2453-2696

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ena Cristina de Souza Jannuzzi
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antonio Carlos de Oliveira
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0857
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
adm@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
sme@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
servpublico@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-2891
Rua Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0795
Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esporteelazervalenca@hotmail.com
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
sectur@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-3855
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-6414
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pág. 09.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.225/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 29/04/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP

Processos julgados dia 26/04/2021

Processos Deferidos:

6388/2021;
6848/2021;
7011/2021;

Processos Indeferidos:

4671/2021; 6298/2021;
5312/2021; 6557/2021;
5593/2021; 6645/2021;
5836/2021; 6887/2021;
5933/2021;

Processo Troca de Real Infrator Realizado:

4671/2021; 6476/2021;
5312/2021; 6556/2021;
5836/2021; 6559/2021;
5933/2021; 6564/2021;
6298/2021; 6645/2021;
6379/2021;

Processo Troca de Real Infrator Não Realizada:

5593/2021;

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenadoria de Trânsito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

TERMO: 155/2021

PROCESSO: 6.050/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E DIEGO DOS SANTOS ROCHA OLIVEIRA (CONTRATADO)

OBJETO: RESCISÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 112/2021, A PEDIDO DO CONTRATADO, EM 01/04/2021, INFORMADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18780/2020

DATA: 16 DE ABRIL DE 2021

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15747/2021

A Comissão Permanente de Pregão/FMS torna público o ADIAMENTO da sessão do Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes destinados a atender a Atenção Primária, foi adiada "**Sine Die**", motivada pela necessidade de alteração do Edital.

Nova data para a abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Comprasnet, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 7.546/2021

Objeto: Aquisição de recarga de vale transporte eletrônico (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa –SINDPASS.

Valor: R\$ 11.260,50 (onze mil, duzentos e sessenta e cinquenta centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Beatriz Mendes Lameira G. Escrivani
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS
003/2021/FMS

Processo Administrativo nº: 19168/2020

Objeto: Contratação empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria de Saúde, cumulado com mão de obra, materiais e peças necessários ao perfeito funcionamento dos veículos da Secretaria de Saúde.

Tipo de licitação: maior percentual de desconto por lote

Informações: (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail:

smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 20 de maio de 2021, às 10:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira/FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Multiquímica Produtos Químicos Ltda

Processo Administrativo: 11.109/2020

Objeto: Aquisição de insumos, EPIS e produtos de limpeza, para fins de enfrentamento do novo CORONAVIRUS causador da COVID-19.

Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: TS Farma Distribuidora Eireli EPP

Processo Administrativo: 16.047/2020

Objeto: Aquisição medicamentos destinados a saúde mental, através da Portaria 2.516 de 21 de setembro de 2020

Valor: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Transportadora Turística Tecnovan EPP

Processo Administrativo: 19.606/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para coação de veículos para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do Município

Valor: R\$ 58.441,50 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Loc Bem Locadora de Veículos Ltda ME

Processo Administrativo: 19.606/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para coação de veículos para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do Município

Valor: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Amanda Serafim Mattos da Silva Eireli

Processo Administrativo: 11.109/2020

Objeto: Aquisição de insumos, EPIS e produtos de limpeza, para fins de enfrentamento do novo CORONAVIRUS causador da COVID-19.

Valor: R\$ 6.941,40 (seis mil novecentos e quarenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

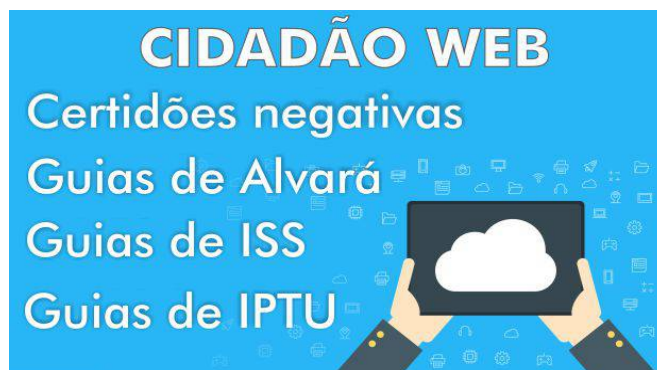
Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: J C Macedo Filho Sonorização, Promoção e Produção de Eventos

Processo Administrativo: 6256/2021

Objeto: Contratação de sonorização no Centro Comercial de Valença, Terminais ;rodoviários, Mercado Municipal e na Rádio WEB, para divulgação e informação no combate a COVID-19

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 532, DE 03 DE MAIO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 8413/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCILEI DA SILVA**, matrícula nº. 105.627, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 7834/2021 (aquisição de leites e suplementos nutricionais destinados a atender aos pacientes com mandados judiciais e hipossuficientes) e como seu substituto o servidor **Diogo de Castro Couto**, matrícula nº. 119.423.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 533, DE 04 DE MAIO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 8521/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **SEBASTIÃO ERIC VASCONCELLOS SOARES**, matrícula nº. 211.341, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 20849/2018 (prestação do serviço de transporte público coletivo) e como seu substituto o servidor **Fábio Geraldo Fontes** matrícula nº. 211.338.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 534, DE 04 DE MAIO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 8519/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.350, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 3113/2021 (destinado à aquisição de um motoniveladora) e como seu substituto o servidor **Fábio Jorge de Souza Faria**, matrícula nº. 211.334.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito





DECRETOS

DECRETO Nº. 61, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta a Lei nº. 3.239/2020 de 27 de outubro de 2020, que Institui o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no Município de Valença.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo n. 1796/2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei municipal nº. 3.239/2020 de 27, de outubro de 2020, que institui o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por plataformas de comunicação em rede, na forma prevista na Lei Federal nº 12.587/2012, com a redação dada pela Lei nº 13.640/2018.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aquele realizado em viagem individualizada, executada em automóvel, com capacidade para até 07 (sete) pessoas – incluindo o condutor, para realização de viagem em um percurso previamente determinado, solicitada exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º. A exploração do serviço de transporte de que trata este decreto, dependerá da autorização do Município de Valença às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas perante a Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar.

Art. 4º. A solicitação e a contratação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, será realizada, exclusivamente, por intermédio de aplicativo móvel disponibilizado pelas operadoras de transporte de plataforma de comunicação em rede.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO E DO CADASTRO

Art. 5º. As operadoras de transporte de plataforma de comunicação em rede deverão cadastrar-se perante a Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, atendendo os seguintes critérios:

I – ser pessoa jurídica que opera por meio de plataforma de comunicação em rede constituída para esse fim;
II- apresentar os documentos constitutivos da pessoa jurídica;
III- apresentar relação dos condutores para a prestação do serviço, com foto.

Parágrafo único: O cadastro previsto no caput deste artigo não acarreta prejuízos quanto ao credenciamento dos condutores dos veículos que pretendem realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para tanto, deve ser apresentado pelo interessado documento que comprove seu vínculo com operadora de transporte de plataforma de comunicação em rede.

Art. 6º. Aquele que pretende credenciar-se perante o município de Valença para a execução do serviço que trata este decreto, deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar:

I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categorias B, C ou D, com autorização para exercer atividade remunerada;
II – regular quitação do seguro DPVAT;
III – seguro de acidentes pessoais a passageiros – APP;
IV - inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS ou inscrição como Microempreendedor Individual- MEI, neste último, desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
V – certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
VI – certidão negativa de antecedentes criminais da Vara Criminal da Comarca de Valença;
VII – cópia do CPF e RG;
VIII – comprovante de residência, de no mínimo 06 (seis) últimos meses;
IX - certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal;
X – 02 retratos 3x4;
XI- apresentar documento que comprove seu cadastro junto a operadora de transporte de plataforma digital, no caso do parágrafo único, do art. 5º.

§1º. Nos casos de locação de veículos destinados ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, os documentos constantes nos incisos II e III, deverão ser expedidos pela locadora.

§2º. É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros para àqueles que:

I- possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
II- possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com dolo eventual; e
III- possuam autorização, permissão, ou concessão de serviço público de quaisquer dos entes federativos.



§3º. Para fins de comprovação do disposto no parágrafo anterior, deverá o condutor do veículo, apresentar certidão ou declaração de que não está impedido de dirigir, pela legislação de trânsito.

§4º. O seguro de acidentes pessoais a passageiros – APP, exigido no inciso III, deste artigo, poderá ser da pessoa física ou jurídica da prestação do serviço.

Art. 7º. O condutor autorizado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, receberá da Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, uma credencial em modelo padrão, conforme Anexo IV deste decreto.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 8º. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no município de Valença, deverá ser realizado em veículos com capacidade para até sete (7) lugares – incluindo o condutor – com 4 (quatro) portas e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a partir da data da fabricação.

Art. 9º. O veículo destinado ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, somente receberá autorização, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;
- II - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes;
- III - possuir ar-condicionado; e
- IV- possuir extintores nos moldes exigidos pela legislação de trânsito.

Art. 10. Os veículos autorizados para executar o serviço que trata este decreto, serão submetidos à vistoria realizada pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Roda Escolar, observado o seguinte:

- I-vistoria anual quando se tratar de veículo em nome do condutor, observada a dispensa tratada no parágrafo 1º;
- II-vistoria mensal, quando se tratar de veículo de aluguel, observada a dispensa tratada no parágrafo 1º;

§1º. Fica dispensada a realização da vistoria veicular para veículo com até 3 (três) anos de uso, contados da data de fabricação.

§2º. O órgão fiscalizador poderá notificar a operadora de transporte de plataforma de comunicação em rede ou o condutor, sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§3º. Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para regularizar a(s) pendência(s).

§4º. O veículo não poderá ter letreiro luminoso, ou qualquer outro meio de identificação.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO EM REDE

Art. 11. Compete às operadoras de plataforma de comunicação em rede de transporte remunerado privado individual de passageiros:

- I – cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, através de aplicativos móveis de plataformas tecnológicas;
- III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço, ao usuário através de plataformas tecnológicas;
- IV - disponibilizar ao usuário a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio de modelo e pelo número da placa;
- V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;
- VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;
- VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:
 - a) origem e destino da viagem;
 - b) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
 - c) tempo total e distância;
 - d) composição do valor pago pelo serviço;
- VIII - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei, a pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.146/15, sendo proibido recusar a prestação do serviço ao passageiro com deficiência e com mobilidade reduzida;
- IX - na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar no porta-malas, cadeira de rodas ou qualquer outro objeto de uso necessário para locomoção e/ou ajuda nas condições ou limitações do passageiro, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

CAPÍTULO V DO DEVERES DO CONDUTOR

Art. 12. É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata este decreto, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes, e ainda:

- I - portar credencial emitida pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar para exercer a atividade;
- II – trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;
- III - tratar com urbanidade todo o passageiro;
- IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;
- V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;
- VI – obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;



VII – não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;

VIII - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;

IX – observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;

X – não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares, em pontos de embarque de transporte coletivo ou permanecer em local não permitido;

XI - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;

XII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por este decreto, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;

XIII - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de Valença ou de outro município, como forma de pagamento pelos seus serviços;

XIV – somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;

XV – não utilizar adesivos de cunho publicitário na parte externa do veículo cadastrado para a execução do serviço previsto neste decreto;

XVI - cumprir as determinações do município, expedidas pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar;

XVII - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo município;

XVIII- comunicar à Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do município, em até 7 (sete) dias corridos;

XIX- utilizar para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros somente o veículo autorizado para este fim;

XX - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao município;

XXI - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo município, no prazo estabelecido;

XXII- não utilizar no veículo letreiro luminoso, ou qualquer outro meio de identificação;

XXIII- não permanecer nos pontos de táxi;

XXIV- não delegar a terceiros os serviços de que trata este decreto.

CAPÍTULO VI **DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

Art. 13. O poder de polícia será exercido pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, através da Fiscalização de Transporte Coletivo, que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste decreto, podendo ser auxiliada pela Guarda Municipal.

Art. 14. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraindo-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao condutor infrator.

Parágrafo único: Após a lavratura do auto de infração será encaminhada uma via para o Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para efetivação da cobrança.

Art. 15. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das operadoras de transporte de plataforma de comunicação em rede e pelos condutores autorizados de normas estabelecidas neste decreto e demais instruções complementares, que por ventura forem expedidas.

Art. 16. A fiscalização deste decreto poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela operadora de transporte.

Art. 17. A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Valença acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

- a) notificação para regularização no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) multa no valor de até 50 (cinquenta) UFIVAS;
- c) suspensão da autorização.

Parágrafo único: A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto neste decreto, implicará o recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 18. As tipificações das infrações serão determinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado o limite máximo fixado na alínea “b” do art. 17.

Seção I **Das Penalidades e Infrações**

Art. 19. As infrações punidas com multa serão atribuídas os seguintes valores:

- I - infração leve, multa de 10 (dez) UFIVA's;
- II - infração média, multa de 20 (vinte) UFIVA's;
- III - infração grave, multa de 50 (cinquenta) UFIVAS's;

Parágrafo único: As multas previstas nos incisos do caput deste artigo serão corrigidas anualmente, seguindo a Unidade Fiscal do Município de Valença – UFIVA.

Art. 20. Da tipificação e classificação das infrações:

- I - não atender a notificação para realizar a vistoria:

Infração: leve
Penalidade: multa

II – quando o veículo não for apresentado no prazo fixado para vistoria será imediatamente impedido de realizar o serviço que trata este decreto:

Infração leve
Penalidade: multa



III – quando o condutor não cumprir e não atender regras determinadas no artigo 12 deste decreto:

Infração leve

Penalidade: multa

IV – realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação através de plataformas tecnológicas (aplicativos):

Infração grave

Penalidade: multa

V – agredir fisicamente o agente de fiscalizador do município de Valença no exercício de suas funções:

Infração grave

Penalidade: multa e suspensão da autorização.

Seção II **Dos Procedimentos**

Art. 21. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração pelo fiscal de transporte coletivo, que originará a notificação ao infrator acarretando em penalidades e medidas administrativas previstas neste decreto, com a expedição da notificação à OTTC's e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§1º. Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal de circulação no município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§2º. O prazo previsto no parágrafo anterior iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

§3º. Os recursos poderão ser encaminhados a Comissão Municipal de Transporte, através de processo administrativo aberto no protocolo geral da Prefeitura de Valença, no prazo de 15 (quinze) úteis a contar da Notificação de Penalidade.

§4º. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta aos recursos, onde deverá ser dado ciência ao requerente sobre a decisão.

Art. 22. A notificação por infração e descumprimento das regras estabelecidas no presente decreto, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo município de Valença, através da Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Fica instituída pelo município de Valença a Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO, para exploração e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, observado os procedimentos estabelecidos neste decreto e outras normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

§1º. A presente taxa deverá ser recolhida anualmente, correspondente a 5 (cinco) UFIVAS por veículo cadastrado, sendo que o fato gerador da TGO considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício e anos subsequentes.

§2º. Quando o cadastro for feito pessoalmente pelo condutor do veículo, caberá a este pagar a taxa, devendo ser descontado da operada digital.

§3º. O exercício do poder de polícia para autorizar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, constitui fato gerador da taxa.

§4º. Sem prejuízo da taxa instituída neste artigo, caberá a operadora de transporte de plataforma digital, recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais tributos aplicáveis.

§5º. A taxa de que trata este artigo deverá ser recolhida para o Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 24. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto caracterizará transporte ilegal de passageiros, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 25. Fazem parte integrante deste decreto, os Anexos I, II, III e IV.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito





ANEXO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

VISTORIA DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

VISTORIA - ANO _____

VEICULO: _____

Nº de Ordem/Placa: _____

ANO/MOD: _____

DADOS GERAIS

OPERADORA: _____

CNPJ: _____

ALUGUEL: _____

PARTICULAR: _____

CARACTERISTICAS DO VEICULO

CONDUTOR DO VEÍCULO: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Inscrição Municipal: _____

Marca: Modelo: _____ Cor: _____ Placa: _____ Cilindro: potência: _____

Chassis nº _____ Sentados: _____ PASSAGEIROS

REQUISITOS GERAIS

Freio: _____ Mão _____ O Pedal _____ Espelho Retrovisor: Interno _____ Externo _____

Pneu Dianteiro: LDD _____ LDE _____ Farol: _____ LAD _____ LDE _____ LUZ DE RÉ _____

Pneu Traseiro: LDD _____ LDE _____ Seta: _____ LDD _____ LDE _____ TD _____ TE _____

ESTEPE: _____ lanterna: DD _____ TD _____ DE _____ TE _____ AR CONDICIONADO: _____

Luz de Freio: L Direita _____ L Esquerda _____ Limpador de Para brisa: Direito O _____ O Esquerdo _____

Silenc. Ruidos _____ Pisca Alerta: _____ SIM _____ NÃO _____

Anúncios Obrigatórios _____ Iluminação: Vista _____ Interna _____ P.Alerta _____

E) Estabilidade _____ Conforto _____ O Aparência _____

Extintor de Incêndio Nº _____ O Cinto de Segurança _____ E) Triângulo, _____

LAUDO FINAL _____



ANEXO III

É OBRIGATORIO A PLASTIFICACAO

P
M
V

Coordenadoria de
Trânsito, Tráfego e
Ronda Escolar

VISTORIADO

Ano _____

Placa	
Marca e Modelo	
Lotação	
Tipo de Transporte	TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

VÁLIDADE _____

_____/_____/_____
Data da emissão

Visto

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
COORDENADORIA DE TRÂNSITO

CREDENCIAL

**SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS**

**MODALIDADE: PLATAFORMAS DE
COMUNICAÇÃO EM REDE.**

NOME DO CONDUTOR: _____

INSCRIÇÃO: _____

OPERADORA: _____

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO

DECRETO Nº. 62, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 8168/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Governo	04.122.0002.2.018	3.3.90.14.00.00.00	0000	5.000,00
			3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Agricultura	04.122.0002.2.070	3.3.90.39.99.99.00	0000	40.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Meio Ambiente	04.122.0002.2.075	3.3.90.30.99.00.00	0000	8.000,00
TOTAL					63.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Governo	04.122.0002.2.018	3.1.90.04.00.00.00	0000	7.000,00
			3.3.50.43.00.00.00	0000	8.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	04.122.0002.2.024	3.3.90.92.00.00.00	0000	40.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Meio Ambiente	04.122.0002.2.075	3.3.90.31.00.00.00	0000	2.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	6.000,00
TOTAL					63.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 63, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 6594/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Procuradoria Jurídica	04.122.0002.2.013	4.4.90.52.41.00.00	0000	10.000,00
02.11	Patrulha Agrícola e Apoio a Expansão Rural	20.606.0009.2.072	3.3.90.30.99.00.00	0000	60.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	30.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Procuradoria Jurídica	04.122.0002.2.013	3.1.90.04.00.00.00	0000	10.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Agricultura	04.122.0002.2.070	4.4.90.52.99.00.00	0000	7.000,00
02.11	Patrulha Agrícola e Apoio a Expansão Rural	20.606.0009.2.072	3.3.90.30.01.00.00	0000	5.000,00
			3.3.90.37.00.00.00	0000	7.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.30.99.00.00	0000	71.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 64, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, PARA ATENDER AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Valença/RJ, o Plano de Adequação, constante no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada sua autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, fica criada Comissão Especial, com atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser implantado pela Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta pelos seguintes membros:



- I – Flávia Guimarães Silva – Secretária Municipal de Fazenda;
 II – Rogério Esteves da Costa – Técnico em Contabilidade;
 III – Rodrigo Cesar Cardozo Moreira – Diretor do Departamento de Processamento de Dados;
 IV – Luiz Mário Araújo Camacho Carpaneaz – Consultor Jurídico

Parágrafo único: A Comissão Especial terá como Presidente o secretário de Fazenda, que estabelecerá os procedimentos que irão conduzir os trabalhos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. O Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entrará em funcionamento a partir de 01/01/2023.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

ITEM	AÇÕES	DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO
1	Criação por meio de Decreto de uma comissão (grupo de trabalho multidisciplinar), no mínimo um representante de cada Departamento envolvido dos Entes.	05/2021	05/2021
2	Publicar o Decreto da formação da Comissão multidisciplinar no boletim oficial do município.	05/2021	05/2021
3	Cada responsável dos Departamentos envolvidos, apresentar uma declaração ref. a existência ou não da integração do departamento com o sistema de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento e Tributação, RH, e demais sistemas existentes no Executivo	05/2021	06/2021
4	Verificar com os técnicos do Departamento de TI ou Empresa responsável se o banco de dados existente no Executivo atende ou não ao Decreto 10.540/2020	05/2021	06/2021
5	Enviar formulário à empresa para resposta aos requisitos mínimos tecnológicos do SIAFIC. Em caso de divergências, marcar reunião com a empresa de software que atende a Prefeitura, Câ mara e as Autarquias. Com o propósito de esclarecer as atuais necessidades para atender ao Decreto.	06/2021	07/2021
6	Verificar prazo de vencimento do contrato com a Empresa Custom Sistemas, se haverá a necessidade de uma nova licitação/ o.	06/2021	08/2021
7	Permitir a emissão do Diário, Raza/ o e Balancete Conta#bil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	07/2021





8	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
9	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
10	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
11	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e de folha de pagamento.	05/2021	12/2022
12	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022
13	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
14	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
15	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. (CPD).	01/2022	12/2022
16	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000, relativas a Contabilidade aplicada ao setor público e a elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
17	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
18	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
19	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
20	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022



21	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
22	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
23	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
24	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	12/2022
25	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
26	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
27	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
28	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
29	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
30	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
31	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
32	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
33	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs .	01/2022	12/2022
34	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022
35	Deverá permitir a integração entre os sistemas de almoxarifado, patrimônio, RH, Procuradoria geral, dívida ativa e etc, permitindo o registro das informações no sistema contábil por setor.	05/2021	12/2022



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI N.º 3.261/2021

25 de março de 2021

Vereador Pedro Paulo Magalhães Graça

“Dispõe sobre a alteração da Lei 3.207/2020, dando denominação de logradouros públicos no Bairro Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.”

Art. 1º - A redação da Lei Ordinária 3.207/2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (sem alteração):

Parágrafo único: (sem alteração):

a) Estrada dos Machados VL1/18 – Lei 1123/1974, antiga estrada dos Pescadores;

b) Rua Ten. Geraldo Antônio Silva foi suprimida na lei 3.207/2020 por já ter sido nomeada através da Lei 2.060/2020, como Rua José Luiz Machado, assim permanecendo;

c) Rua Maria Gonçalves de Souza foi suprimida na lei 3.207/2020 por já ter sido nomeada através da Lei 2.060/2020, como Rua José Luiz Machado, assim permanecendo;

d) Rua Higino Corrêa Barbosa, antiga rua projetada “B” da planta do loteamento São Judas Tadeu 3, do processo nº 12.326/2001, iniciando no lote 02 da quadra E, esquina com a Rua José Luiz Machado, conforme Lei 2060/2002, até o encontro com o trecho da rua Projetada “A” denominada (Rua Maria Emília Barbosa) entre os lotes 10 da quadra F e a Praça da quadra H;

e) Rua Joaquim Antônio da Silva, trecho da Rua Projetada “A” da planta de loteamento São Judas Tadeu 3, do processo nº 12.326/2001, iniciando no lote 01 da quadra G, esquina com a rua Projetada “B” denominada (Rua Higino Corrêa Barbosa) até o lote 09 na divisa com a Praça da quadra H;

f) Rua Maria Emília Barbosa, trecho da Rua Projetada “A”, da planta de loteamento São Judas Tadeu 3, do processo nº 12.326/2001, com início na divisa dos lotes 13 e 14 da quadra F até a divisa da Praça com o lote 09 da quadra H;

g) Rua Hedelvécio Silva Barbosa, situada entre as quadras E e F/G e H, com início no trecho da rua Projetada “A” denominada (Rua Linton de Souza Mattos) até o trecho da rua projetada “A” denominada (Rua Joaquim Antônio da Silva);

h) Rua Moacyr Ramos Barbosa da Silva foi suprimida na lei 3.207/2020 por já ter sido nomeada através da Lei 2.060/2020, como Rua José Luiz Machado, assim permanecendo;

i) Rua Linton de Souza Mattos, trecho da rua Projetada “A” da planta de loteamento São Judas Tadeu 3, do processo nº 12.326/2001, situada entre as quadras D,E e F, com início no lote 15, esquina com a Rua José Luiz Machado, até o lote 35 da quadra D;

j) Travessa Joaquim Nacarath da Silva, originária da supressão do lote 8 da planta de desmembramento 5.511/99, iniciando no antigo acesso existente (Rua Francisco Boareto) até a Rua José Luiz Machado;

k) Rua Francisco Boareto, acesso existente, iniciando-se na Estrada dos Machados VL1/18, na divisa dos lotes 10 e 11, da planta de desmembramento do processo nº 5.511/99 até o início do lote 1 da mesma planta;”

Art. 2º - sem alteração

Art. 3º - sem alteração

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS

Presidente

BERNARDO SOUZA MACHADO

Vice- Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA

1º Secretário

EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE

2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 27/04/2021

Luiz Fernando Furtado da Graça
PREFEITO